

CONTRATO N.º 244/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 124/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Laboratório Yanten Ltda**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **Laboratório Yanten Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 84.830.074/0001-45, estabelecida na Rua Maranhão, n.º 1300, Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, **Telefone para contato n.º 45-3264-2806**, neste ato representada por sua representante legal, gerente de Laboratório, a senhora Teolide Parizotto Turcatel, portador da Cédula de Identidade nº 1.789.811 e do CPF/MF nº 968.366.019-34, residente e domiciliado na Cidade de Medianeira - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de dezembro de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 124/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Futura e eventual aquisição de drogas vegetais notificadas (chás) - Projeto de Arranjos Produtivos Locais no âmbito do SUS, que serão utilizados para atendimento ao programa de "Implantação de Produtos e Serviços de Fitoterapia e Plantas Medicinais no Sistema Único de Saúde do Município de Pato Bragado", conforme relacionado:

Item	Qtidade Estimada (gr)	Nome Popular	Nome científico	Valor por (embalagem de 25 gr)**	Valor Global do Item
01	7.500	Calêndula	<i>Calendula officinalis L.</i>	R\$ 2,67	R\$ 799,50
02	10.000	Espinheira Santa	<i>Maytenus illicifolia</i>	R\$ 1,75	R\$ 700,00
03	10.000	Guarana	<i>Paullinia cupana K.</i>	R\$ 3,57	R\$ 1.428,00
04	10.000	Camomila	<i>Chamomilla recutita (L.) Rauschert</i>	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
05	10.000	Carqueja	<i>Baccharis trimera (Less.) DC.</i>	R\$ 1,25	R\$ 500,00
06	12.500	Cavalinha	<i>Equisetum arvense L.</i>	R\$ 1,25	R\$ 625,00

07	12.500	Chapéu de Couro	<i>Echinodorus grandiflorus (Cham & Schltl.) Micheli</i>	R\$ 1,25	R\$ 625,00
08	7.500	Macela	<i>Achyrocline satureoides - D.C</i>	R\$ 2,10	R\$ 630,00
10	12.500	Capim Limão	<i>Cymbopogon citratus (DC.) Stapf.</i>	R\$ 2,38	R\$ 1.190,00

** As embalagens com as drogas vegetais, podem variar entre mínimo de 25gr e máximo de 50gr.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES RELACIONADAS AO OBJETO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar as drogas vegetais notificadas dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas constantes neste Termo de Referência e no local especificado pela contratante.
- II. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como controle de qualidade.
- III. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, Departamento de Compras e Assistência Farmacêutica, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- IV. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Instituição;
- V. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários dos medicamentos solicitados.
- VI. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, desde que praticadas pelos empregados da licitante, nas dependências da contratante.
- VII.** A empresa licitante sujeitar-se-á às disposições da Lei de Licitação nº 8.666/93 e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- VIII. Indicar, oficialmente, representante para relacionar-se com o responsável pela execução do objeto desta licitação.
- IX. As As drogas vegetais notificadas a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, obedecer às normas técnica da ABNT, INMETRO e ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa licitante;
- II. Comunicar ao licitante qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos medicamentos;
- III.** Atestar a (s) Nota (s) Fiscal (is) correspondente (s), por intermédio da autoridade competente;
- IV.** Efetuar o pagamento à empresa licitante, desde que verificado e atestado todos os procedimentos explicitados neste Termo de Referência.

As drogas vegetais notificadas a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, obedecer às normas técnica da ABNT, INMETRO e ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 124/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 7.497,50 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal, na Agência Bancária n.º e a Conta Corrente n.º que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato , do prazo de entrega e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de entrega das drogas vegetais notificadas (chás) será de até 48 (quarenta e oito) horas, após a efetiva solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde. Os produtos deverão ser entregues junto na Farmácia da Unidade Básica Albino Edvino Fritzen, sito à Rua Florianópolis nº 1177, telefone: (45) 32821396, de acordo com a requisição pré enviada, sem custo adicional de frete. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103031450.1.031 – Implantação de Produtos e Serviços de Fitoterapia e Plantas Medicinais

3.3.90.30.09.00.5345 – Material Farmacológico

§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no

Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de dezembro de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 18 de setembro de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Arnildo Rieger

LABORATÓRIO YANTEN LTDA – CONTRATADO
Teolide Parizotto Turcatel